



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito**  
**Federal Brasília Ambiental – IBRAM**  
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF  
CNPJ: 08.915.353/0001-23



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**N. 059/2009**  
**3ª Via – Arquivo**

**1 – DA LICENÇA:**

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **ABRITTA POSTOS DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 10.668.863/0001-95, objeto do **Processo n.º 391.000.891/2009**.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

A **ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **ADE CONJUNTO 05, LOTE 28 – RA XX – ÁGUAS CLARAS/DF**.

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta Licença não autoriza a operação do empreendimento no local;
2. Caso seja retirada a espécie vegetal nativa do Cerrado (Pequi - *Caryocar brasiliense*), deverá atentar-se ao disposto no Decreto Distrital nº 14.783/1993 e suas alterações;
3. O interessado deverá instalar os equipamentos, de acordo com o cronograma apresentado neste Instituto, o qual é parte integrante desta Licença;
4. O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC deverá ser instalado de acordo com a classificação da NBR 13.786 e demais Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para posto de classe 03, incluindo os equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis;
5. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
6. Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto;  
Deverá ser instalado monitoramento intersticial em tanques de parede dupla, para controle de estoque e vazamento de combustíveis;
8. Instalar 02 (dois) Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO, um para área de lavagem e o outro para as áreas de abastecimento e troca de óleo, de acordo com os padrões estabelecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
9. Instalar canaletas de contenção de efluentes nas áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos, ligadas ao - SAO, a ser construído de acordo com os padrões estabelecidos pela CAESB;
10. Armazenar e destinar adequadamente os resíduos Classe II B - Inertes (construção civil) gerados durante a implantação do empreendimento;
11. É proibido a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme o Art. 29 § 1º, II, Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras Providências;
12. Apresentar o Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – CBM/DF, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00, **no ato do requerimento de Licença de Operação**;
13. Caso o empreendedor tenha interesse na comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, deverá apresentar, no ato do requerimento da Licença de Operação, Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda;
14. Apresentar a autorização do exercício de atividade de Posto de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo - ANP, **no ato do requerimento de Licença de Operação**;
15. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação,

montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00, **no ato do requerimento de Licença de Operação;**

16. Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para todo o SASC a ser instalado, de acordo com a NBR 13.784, **no ato do requerimento de Licença de Operação;**
17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto, juntamente com um adendo ao Plano de Controle Ambiental - PCA anteriormente apresentado e as plantas arquitetônicas;
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

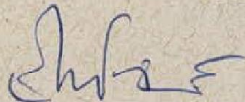
#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 059/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 30 de outubro de 2009.



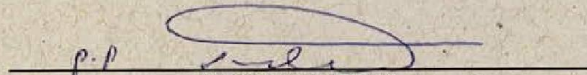
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM  
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 059/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de novembro de 2009.

  
(ASSINATURA)

CELSO MIRANDA MACHADO  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)